



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### DIRETORIA JURÍDICA:

#### PARECER:

(Pregão nº 018/2017 – Proc. Adm. nº 018/2017)

Acusamos o recebimento, nesta data, do pregão nº 018/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza e conservação de diversos imóveis municipais, no âmbito do qual foram apresentados recursos pelas empresas BRU SERV SERVIÇOS EIRELI – ME, PSC CONSULTORIA & EMPREENDEDORISMOS LTDA. ME e G. F. DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ME contra a aceitação da proposta da empresa CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI ME.

O Município lançou o edital da licitação supra no qual sagrou-se vencedora a empresa CERTAME, após a desclassificação da empresa ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA. EPP, com o valor de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

As empresas recorrentes interpuseram seus recursos alegando, basicamente, a irregularidade do balancete apresentado pela vencedora e a inaceitabilidade da planilha de custos de sua proposta.

Segundo a recorrente G F DA SILVA alega que “o documento apresentado pela empresa vencedora trata-se de um balancete e não do balanço, conforme determina a legislação vigente”. Alega, ainda, com relação à planilha de custos, que “a empresa vencedora do certame, utilizou em sua base de cálculo o dissídio coletivo 2016/2016, que venceu em 31/12/2016”.

A recorrente PSC CONSULTORIA, por sua vez, alega que a planilha apresentada pela Certame apresenta diversos erros de porcentagem e não consta seguro contra acidentes do trabalho, além disso, no balanço patrimonial apresentado faltam índices e termo de encerramento.

Por fim, a recorrente BRU SERV assevera que a empresa vencedora não apresentou balanço patrimonial, mas mero balancete, em desacordo com o edital, e que esse balancete é incongruente com a realidade de uma empresa desse ramo. Também se insurge contra a planilha apresentada pela empresa Certame por conter valores de salários e benefícios abaixo dos valores atualmente vigentes, além de apresentar valores





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

correspondentes aos imposto, em números menores do que a realidade.

A empresa CERTAME foi regularmente cientificada dos recursos apresentados e lhe foi dada oportunidade para se manifestar. Em suas contrarrazões a empresa alega que *“apresentou em sequência a demonstração de resultado anual, balancete analítico acumulado anual e o balanço patrimonial analítico consolidado anual, seguindo esta ordem”*. Afirmou também que *“o balancete, apresenta nada mais nada menos, as mesmas informações que o balanço patrimonial de uma forma prévia e mais detalhada”*. Quanto as questões referentes à sua planilha, alega que *“na data do presente certame, não havia sido notificada pelo Sindicato da categoria do reajuste, o que existe é apenas um comunicado conjunto dos sindicatos da categoria, informando o percentual do reajuste que buscam a aprovação”*.

São, em apertada síntese, os fatos.

Dos aspectos levantados e questionados pelas empresas recorrentes, o mais evidente e que já é capaz de resolver a questão é o que se refere à planilha de custos apresentada pela empresa. Mesmo porque, na sistemática do pregão, a aceitabilidade da proposta precede a análise dos documentos de habilitação, portanto, em não sendo aceita a proposta da licitante nem sequer se abre o envelope de documentos de habilitação.

No presente caso, restou confessado pela própria empresa recorrida que em sua proposta os valores considerados como salário e outros benefícios são aqueles que vigoraram em 2016, portanto defasados em relação os valores atuais, vigentes em 2017 e que são maiores.

A lei de licitações prevê que não serão aceitas propostas incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado, conforme disposto no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93, *“in verbis”*:

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*(...)*

*§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

(Grifamos)

No presente caso, por se tratar de licitação para contratação de serviço terceirizado, em que a composição dos custos do serviço possui valores unitários vinculados ao cumprimento da lei (ou convenção coletiva/acordo coletivo, os quais têm força de lei), não há como se aceitar a proposta apresentada, fechando os olhos para a evidente inexequibilidade de seus valores.

Aliás, à empresa foi dada a oportunidade de defender a exequibilidade de sua proposta, pois lhe foi dada ciência dos recursos e oportunidade de manifestação, porém a empresa limitou-se a admitir que, de fato, utilizou valores de salário e outros benefícios previstos em convenção coletiva com vigência já expirada (referente ao ano de 2016).

A empresa ainda afirmou que *“a orientação do departamento jurídico da empresa, é aguardar a notificação por parte do sindicato e posterior a confirmação do número do processo e homologação do dissídio, repassar o aumento aos colaboradores”*. Ao fazer tal afirmação a empresa admite que sua proposta já nasce defasada, não correspondendo à realidade do mercado, sendo incapaz de cobrir os custos mínimos do serviço.

Temos, também, que, em 13 de janeiro de 2017, ou seja, praticamente 01 (um) mês antes da realização da licitação, o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região, que representa a categoria e inclui a cidade de Lençóis Paulista em sua abrangência, divulgou *“o resultado do encerramento das negociações coletivas de trabalho com vigência de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017”*, já constando os novos valores mínimos de salários e benefícios a serem praticados pelas empresas do setor.

Assim, quando da elaboração da proposta já se sabia (ou deveria saber) os novos valores do salário base e demais benefícios vigentes durante o ano de 2017, valores estes que deveriam (assim como devem) constar da planilha de custos.

Ao fim e ao cabo, a planilha apresentada pela empresa CERTAME para justificar a proposta global apresentada é ilegal, na medida em que contempla





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

valores inferiores aos legalmente devidos aos seus funcionários.

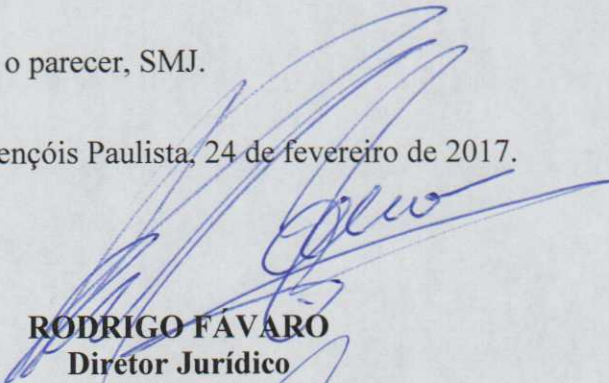
Sob outro aspecto, não podemos deixar de lembrar que nesse tipo de contratação, que é de terceirização de serviços, o descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços poderá repercutir na esfera de responsabilidade do tomador dos serviços, no caso o município, caso este não fiscalize de forma efetiva o atendimento da legislação trabalhista pela contratada.

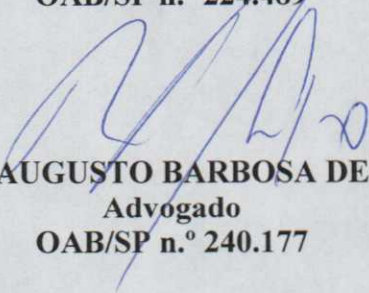
Aqui, já antes mesmo de iniciar o contrato, verifica-se que a licitante vencedora baseia sua proposta na supressão de direitos trabalhistas de seus funcionários, o que, evidentemente, não pode ser tolerado pela Administração.

Assim, diante de todo o exposto, deverá ser ANULADO o ato administrativo que aceitou a proposta apresentada pela empresa CERTAME, devendo a mesma ser DESCLASSIFICADA, passando-se a análise da segunda colocada, nos termos do item 6.8, do edital da licitação, a qual deverá ocorrer com as mesmas cautelas acima narradas no que tange à exequibilidade da proposta.

É o parecer, SMJ.

Lençóis Paulista, 24 de fevereiro de 2017.

  
**RODRIGO FAVARO**  
Diretor Jurídico  
OAB/SP n.º 224.489

  
**RAFAEL AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA**  
Advogado  
OAB/SP n.º 240.177





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

#### DESPACHO:

(Pregão nº 018/2017 – Processo Adm. nº 018/2017)

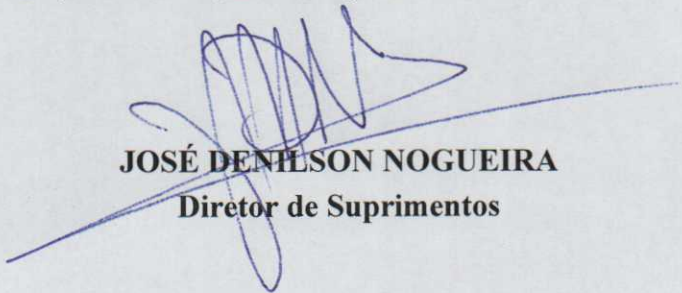
Acuso o recebimento do pregão nº 018/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza e conservação de diversos imóveis municipais, no âmbito do qual foram apresentados recursos pelas empresas BRU SERV SERVIÇOS EIRELI – ME, PSC CONSULTORIA & EMPREENDEDORISMOS LTDA. ME e G. F. DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ME contra a aceitação da proposta da empresa CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI ME, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa CERTAME.

Acuso, ainda o recebimento do parecer exarado pela Diretoria Jurídica acerca dos recursos supra.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, nos termos do Decreto Executivo nº. 198/2017, acolho o parecer da Diretoria Jurídica para DAR PROVIMENTO aos recursos, ANULANDO-SE o ato administrativo que aceitou a proposta apresentada pela empresa CERTAME, devendo a mesma ser DESCLASSIFICADA, passando-se a análise da proposta da segunda colocada, nos termos do item 6.8, do edital da licitação, a qual deverá ocorrer com as cautelas citadas no corpo do parecer jurídico exarado.

Ao Setor de Licitações, para que comunique os licitantes, bem como para que tome as demais providências pertinentes.

Lençóis Paulista, 2 de março de 2017.

  
**JOSÉ DENILSON NOGUEIRA**  
Diretor de Suprimentos